



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, de 01 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre novas medidas restritivas para adequação a nova onda do COVID-19 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual emanado pelo Governo da Paraíba, e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente a respeito da Epidemia gerada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que os casos de COVID-19 tem aumentado drasticamente na cidade de Fagundes – Paraíba, trazendo uma insegurança a população fagundense;

CONSIDERANDO a necessidade do município ter sempre buscado zelar pela saúde dos seus munícipes quanto a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda ser Poder-Dever do Município se adequar as regras sanitárias do momento,

Decreta:

Art. 1º – Ficam mantidas todas as medidas de restrição decretadas anteriormente pelo Município de Fagundes – PB.

Art. 2º – O Município de Fagundes – PB no uso de suas atribuições constitucionais continuará cumprindo as medidas de restrição emanadas pelo Estado da Paraíba, através do Poder Executivo.

Art. 3.º- Fica obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas do Município de Fagundes – PB.

Parágrafo único: esta obrigatoriedade deve se estender as escolas, ônibus e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: deverá ser intensificada por todo secretariado a sugestão do uso de máscaras através de todos os meios de comunicação.

Art. 5º – Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Fagundes, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e/ou dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem nacional ou internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município ou na própria Procuradoria Municipal, visando envio de tal ocorrência para o Ministério Público Estadual.

Art. 7º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Fagundes, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo dar ampla e irrestrita divulgação em todos os setores da administração pública e em locais de grande circulação de pessoas.

Fagundes, PB, 01 de Dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MAGNA MADALENA BRÁSIL RISUCCI
PREFEITA MUNICIPAL